



CARLOS MAURÍCIO PAES CAMACHO JÚNIOR

**TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS SOCIAIS E DISCUSSÕES
SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA.**

São Lourenço
2023



CARLOS MAURÍCIO PAES CAMACHO JÚNIOR

**TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS SOCIAIS E DISCUSSÕES
SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pelo aluno Carlos Maurício Paes Camacho Júnior como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel, do Curso de Direito, da Faculdade de São Lourenço.

Orientadora: Marilaine Aparecida Ferreira

São Lourenço
2023

TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS SOCIAIS E DISCUSSÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA.

CARLOS MAURÍCIO PAES CAMACHO JÚNIOR¹

MARILAINÉ APARECIDA FERREIRA²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar questões sobre o sistema tributário brasileiro com foco na isenção sobre lucros e dividendos no Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IPRF), concedida através da Lei nº 9.249/95 e como este tipo de legislação corrobora para o agravamento do cenário de desigualdade social no país, por meio de questionamentos e observações de pesquisas realizadas pelo próprio Estado Brasileiro. A partir destas informações, serão abordadas reflexões sobre como o sistema tributário brasileiro, nos dias atuais, opta por desonerar aqueles que mais tem condições de contribuir.

Palavras-chave: Imposto de renda sobre Pessoa Física; Lucros; Dividendos; Direito Tributário; Isonomia Tributária.

ABSTRACT: This article aims to present questions about the Brazilian tax system with a focus on the exemption on profits and dividends in the Personal Income Tax (IPRF), granted through Law No. 9,249/95 and how this type of legislation corroborates the worsening of the scenario of social inequality in the country, through questions and observations of research carried out by the Brazilian State itself. Based on this information, reflections on how the Brazilian tax system, nowadays, chooses to exempt those who are most able to contribute.

¹ Bacharelado em Direito pela Faculdade de São Lourenço – UNISEPE. E-mail: ccamachojr7@hotmail.com

² Graduada em Direito pela Faculdade São Lourenço, Mestre em Gestão e Estratégia pela Universidade Feredal Rural do Rio de Janeiro e Douturanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. E-mail: marinaineaparcidaferreira@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar questões sobre a isenção de lucros e dividendos distribuídos às pessoas físicas no país e que atualmente são beneficiários de isenção na declaração do imposto de renda sobre as pessoas físicas (IRPF). No Brasil, tudo começou através da Lei nº 9.245 promulgada no ano de 1995 da qual redirecionou o país em um sentido oposto ao aplicado em países considerados mais ricos e menos desiguais, ao mesmo tempo em que também seguia o entendimento dos únicos países a adotar o sistema de completa isenção, que são Estônia e Eslováquia.

No primeiro tópico, serão realizadas, breves explicações a respeito dos termos “Lucros”, “Lucros Líquidos” e “Dividendos”, além de uma curta dissertação sobre a história da tributação no Brasil com ênfase os conceitos de Lucros e Dividendos, que será dividida em três períodos: período cedular, período de transição e atualidade. Por fim, serão apresentadas perspectivas comparadas de países como Alemanha, Bélgica e Estados Unidos da América e como estes tratam a questão da tributação de lucros e dividendos em seus sistemas tributários. Em seguida, serão abertas discussões sobre os diferentes sistemas tributários e como estes tratam a questão quanto aos lucros e dividendos percebidos por pessoas físicas, apresentar a história sobre a tributação de lucros e dividendos no Brasil, da qual pode ser dividida em 3 (três) períodos distintos que são os Períodos denominados como Cedular, de Transição e dias Atuais. Além disso, faz-se necessário expor os motivos pelos quais os legisladores sustentaram-se para a elaboração e promulgação da Lei 9.249/95 além de dialogar sobre o imposto de renda sobre a pessoa física (IRPF), este que, segundo vários autores citados no presente trabalho, acreditam possuir “maior chance de progressividade” e portanto, maior potencial de equidade entre seus contribuintes.

Por fim, também será apresentada uma breve análise sobre as desigualdades presentes na tributação nacional, trazendo à luz alguns fatores que corroboram para que esta ainda tenha características que, na prática, fazem com que diferentes classes sociais arquem proporcionalmente a mais do que outras, além de também discutir uma breve estimativa do potencial arrecadatório do estado brasileiro, caso a isenção sobre lucros e dividendos seja revogada. As ênfases do presente artigo são a relação da tributação sobre o IRPF (Imposto de Renda sobre Pessoa Física) e de como este tipo de benefício fiscal age de maneira desigual quanto à cobrança de impostos entre as classes sociais, gerando assim um peso desmedido com as classes menos favorecidas.

2. A ISENÇÃO SOBRE A COBRANÇA DE LUCROS E DIVIDENDOS NO IMPOSTO DE RENDA.

2.1. Principais conceitos

Alguns termos precisam ser explicados antes de adentrar mais profundamente no tema apresentado. Logo, conforme SILVA (2015, p.3):

Para uniformização de terminologia, consideramos que o lucro é o resultado positivo do exercício apurado pelas pessoas jurídicas, o qual, após alguns ajustes previstos na legislação, sofre incidência do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Parte desse resultado pode ser distribuído para os sócios e acionistas da empresa na forma de dividendos ou lucros distribuídos.(...) Dividendo é a distribuição de lucros efetuada por sociedades anônimas a seus acionistas. Lucro distribuído é a denominação usada para a distribuição efetuada pelas sociedades limitadas.

Dessa forma, é correto afirmar que o lucro ou lucro real é a quantia resultante das operações de uma empresa ou companhia logo após serem descontados seus custos, deste ponto surgem dois termos que são meramente relacionados ao tipo de sociedade da qual se está distribuindo, que são os lucros líquidos e os dividendos.

Lucros líquidos, são pagos por empresas de capital aberto a seus acionistas, ou seja, pessoas físicas que adquirem ações desta através dos mercados internacionais, como bolsas de valores e são distribuídos proporcionalmente à quota parte de cada um. Já os dividendos, são pagos por empresa de capital fechado ou sociedade anônima, das quais distribuem seus lucros aos seus acionistas.

Outro ponto importante é o esclarecimento sobre lucro presumido, que é um tipo de regime tributário, em que a própria empresa realiza o levantamento simplificado da Contribuição Social sobre o Lucro líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Sua utilização é restrita apenas às empresas que não são obrigadas a adotar o regime de lucro real.

Por fim, o conceito de bitributação, que Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil, pode ser definido como tributação simultânea de diferente entes federativos ao mesmo objeto ou fato gerador (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), levando na prática, o contribuinte a pagar duas vezes sobre o mesmo imposto. “Diz-se quando duas autoridades diferentes, igualmente competentes, mas exorbitando uma delas das atribuições que lhes são conferidas, decretam impostos que incidem, seja sob o mesmo título ou sob nome diferente, sobre a mesma matéria tributável, isto é, ato ou objeto.”³

³ Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8229->

2.2. Sistemas de tributação de lucros e dividendos

O sistema adotado pelo Brasil para isentar por completo o imposto de renda sobre os lucros líquidos e dividendos sob a ótica mundial é um tanto singular se comparado a países com menor desigualdade social, estes entendem como rendimentos distintos o pagamento feito pela pessoa jurídica distribuidora e o recebido pelo acionista ou sócio, logo, passível de tributação. Além destas duas posições, de isenção ou não da tributação sobre os lucros líquidos e dividendos, há também uma corrente onde o foco é justamente achar um “meio termo” entre a tributação destes recebidos, mas com técnicas que visem em seu entendimento. Segundo Castro (2014), é possível dividir o tema em tela sob 3 categorias distintas:

- a) Isenção Total: Os valores recebidos através de lucros e dividendos devem ser declarados no imposto de renda sobre pessoa física (IPRF), mas não são passíveis de tributação. Além do Brasil, os únicos países que adotam este modelo são Eslováquia e Estônia.
- b) Sistema Clássico: Assim como Estados Unidos, Bélgica, Holanda, Alemanha e Suécia, os lucros e dividendos são tributados assim como as empresas que os emitem.
- c) Sistemas Intermediários: Estes são subdivididos em mais 4 categorias, como:
 - c.1) Sistema clássico modificado: A pessoa física é tributada sob os lucros e dividendos auferidos sob uma alíquota menor do que os outros rendimentos relativos ao capital. Países que adotam este sistema são: Estados Unidos, Dinamarca, Japão, Espanha, Portugal e Polônia.
 - c.2) Inclusões Parciais: A parte recebida pelo acionista é tributada. Dentre os países que adotam esta prática estão a: Finlândia, França e Turquia
 - c.3) Inclusões Plenas: Neste caso, o acionista recebedor dos lucros e dividendos, ao pagar os impostos relativos a este capital, recebe uma espécie de “crédito” equivalente ao imposto pago. Países que adotam este sistema são: Austrália, Canadá, Chile, México e Nova Zelândia.
 - c.4) Imputação Parcial: É muito semelhante às Inclusões plenas, porém o crédito recebido pelo acionista é referente a uma parte do imposto pago pela empresa ou pessoa jurídica quem distribuiu os lucros e os dividendos. Países que adotam este sistema são: Coreia do Sul e Reino Unido.

2.3. Perspectiva comparada dos sistemas de tributação sobre lucros e dividendos

Em 2022, ano do último relatório da ONU sobre desenvolvimento humano, ranqueando os países através do IDH (índice de desenvolvimento humano), o Brasil foi colocado na preocupante 87ª posição, países como Alemanha, Bélgica e Estados Unidos da América, ocupam posições de destaque no mesmo ranking e todos eles tem um fator em comum: estes países tributam proporcionalmente mais do que o Brasil suas classes mais abastadas.

Tabela 1

86	Mexico	0.758	70.2	14.9	9.2	17,896
87	Brazil	0.754	72.8	15.6	8.1 ^a	14,370
88	Colombia	0.752	72.8	14.4	8.9	14,384

Fonte: Human Development Index and its components

A Alemanha, que ocupa a 9ª posição no índice de desenvolvimento humano, adota o sistema clássico de tributação sobre lucros e dividendos, ou seja, não consideram semelhantes os lucros distribuídos pelas empresas e os valores recebidos pelos beneficiários sejam elas pessoas jurídicas ou físicas. Para pessoas jurídicas, tais como sociedades anônimas e limitadas, existe o “Körperschaftsteuer (KSt)”, uma espécie de imposto de renda com alíquota fixada em 15% sob seus lucros, apenas empresas que não estão sediadas no país tem a possibilidade de compensação de impostos, haja vista a preocupação do país em evitar o fenômeno da bitributação (BRASIL IEN, 2022, p. 20). Para pessoas físicas, há o equivalente ao imposto de renda no Brasil, que por lá é chamado de “Einkommensteuer” (EST), dentro desta faixa, em relação a distribuição de lucros e dividendos, à alíquota de 26,375% com retenção definitiva (SILVA; CARVALHO; ARAUJO; OLIVEIRA; SOARES, 2015).

Já a Bélgica, ocupante da posição de 13º, é outro país que adota o sistema clássico em relação a tributação sobre lucros e dividendos, por lá a pessoa jurídica é tributada em relação a seus lucros na alíquota padrão de 33% com acréscimo de 3% sob o valor do tributo devido, relativo a tributos municipais, totalizando 33,9% (SILVA; CARVALHO; ARAUJO; OLIVEIRA; SOARES, 2015). As pessoas físicas que recebem os lucros e dividendos, são tributadas de forma progressiva, a depender de seus rendimentos, em até 50% sob o montante recebido, caso receba acima de 37.750 € (SILVA; CARVALHO; ARAUJO; OLIVEIRA; SOARES, 2015).

Tabela 2

HDI RANK	2021	2021	2021 ^a	2021 ^a	2021	
Very high human development						
1	Switzerland	0.962	84.0	16.5	13.9	66,933
2	Norway	0.961	83.2	18.2 ^c	13.0	64,660
3	Iceland	0.959	82.7	19.2 ^c	13.8	55,782
4	Hong Kong, China (SAR)	0.952	85.5 ^d	17.3	12.2	62,607
5	Australia	0.951	84.5	21.1 ^c	12.7	49,238
6	Denmark	0.948	81.4	18.7 ^c	13.0	60,365
7	Sweden	0.947	83.0	19.4 ^c	12.6	54,489
8	Ireland	0.945	82.0	18.9 ^c	11.6 ^e	76,169 ^f
9	Germany	0.942	80.6	17.0	14.1 ^e	54,534
10	Netherlands	0.941	81.7	18.7 ^{ca}	12.6	55,979
11	Finland	0.940	82.0	19.1 ^c	12.9	49,452
12	Singapore	0.939	82.8	16.5	11.9	90,919 ^f
13	Belgium	0.937	81.9	19.6 ^c	12.4	52,293

Fonte: Human Development Index and its components

No caso dos Estados Unidos da América, há comparações mais “justas” por se tratar de um país com dimensões territoriais e populacionais semelhantes ao Brasil, este país ocupa a 21º posição no índice de desenvolvimento humano e diferentemente dos citados acima, adotam um sistema intermediário. Sob a ótica da pessoa jurídica, sua tributação sobre a renda varia muito em relação à estrutura societária da empresa e seus rendimentos anuais, que podem incidir sobre alíquotas que variam até um limite de 35% a 38% (SILVA; CARVALHO; ARAUJO; OLIVEIRA; SOARES, 2015). Já para a pessoa física, também é observada a faixa de renda do contribuinte, chegando a uma alíquota do imposto de renda no valor de 39,6% para faixas de renda superiores a US\$ 400 mil. É muito importante ressaltar que este é um exemplo generalizado, pois é um país composto de 50 estados diferentes e que possuem autonomia para lidarem com suas questões tributárias.

Tabela 3

19	Japan	0.925	84.8	15.2 ^e	13.4	42,274
19	Korea (Republic of)	0.925	83.7	16.5	12.5 ^e	44,501
21	United States	0.921	77.2	16.3	13.7	64,765

Fonte: Human Development Index and its components

3. LUCROS E DIVIDENDOS NO BRASIL

3.1. A história sobre a tributação de lucros e dividendos no Brasil

No Brasil, a isenção ao pagamento de tributos sobre lucros e dividendos aconteceu no ano de 1995, através do projeto de Lei nº 9.249. Antes disso estes tributos começaram a ser cobrados no país desde antes de sua independência, quando dos detentores de prédios urbanos

eram cobrados da “décima”, este que consistia ao pagamento anual para o Estado no valor de 10% de seus rendimentos líquidos, incluindo propriedades aforadas (AMED; NEGREIROS apud SILVA; CARVALHO; ARAUJO; OLIVEIRA; SOARES, 2000), acionistas também pagavam, eram descontados nos dividendos ou juros percebidos, com seu valor calculado sob o valor das ações, conforme o artigo 3º da Lei nº 25, de 30 de dezembro de 1891 (NÓBREGA, 2014). Conforme Silva (2015, p. 6), é possível destacar, na história do Brasil, três períodos distintos com destaques ao tema abordado que são:

- (I) De 1923 a 1988, Período Cedular, foi o período em que havia a incidência tributária sobre a distribuição de lucros e dividendos e o imposto de renda de pessoa física (IRPF),
- (II) De 1989 a 1995, Período de Transição, foi neste período onde começaram os debates e proposta de lei para concretizar a isenção dos lucros e dividendos no IPRF.
- (III) De 1996 até os dias atuais, O atual período de completa desoneração fiscal da tributação dos lucros e dividendos sobre o Imposto de Renda sobre Pessoa Física (IPRF).

3.2. Período Cedular (1923 à 1988)

Também conhecido como “período cedular”, este tem sua gênese no artigo 3º da Lei nº 4.783 de 31 de dezembro de 1923, onde o imposto de renda de pessoa física (IPRF) incidiu sobre os rendimentos cedulares, foram chamados assim devido a tributação ser substituída e classificada pelo sistema de cédulas, ou seja, um “hall” utilizado até o ano de 1988 para classificar os diferentes fatos geradores para o lançamento do tributo

Art. 3º O imposto sobre a renda, creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá, sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria - Comercio e qualquer exploração industrial, exclusive a agricola.

2ª categoria - Capitaes e valores mobiliarios.

3ª categoria - Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórmula contractual.

4ª categoria - Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Primeiramente foram classificados conforme sua natureza, entretanto, dois anos depois houve nova alteração adicionando novos fatos geradores para a incidência da cobrança do imposto (NÓBREGA, 2014, pp. 209 e 231):

Cédula A: Capitais aplicados em títulos públicos;

Cédula B: Capitais e valores mobiliários;

Cédula C: Trabalho assalariado com vínculo empregatício;

Cédula D: Trabalho autônomo sem vínculo empregatício;

Cédula E: Aluguéis;

Cédula F: Lucros e dividendos;

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal;

Cédula H: Outros rendimentos, não incluídos nas cédulas anteriores (inclusive

variação patrimonial a descoberto e distribuição disfarçada de lucros7).

Todas as cédulas respeitavam alíquotas proporcionais estabelecidas, exceto a cédula “F” pertencente aos lucros e dividendos, que obedecia apenas à alíquota progressiva do IPRF, aproximadamente no valor de 23%, no caso de lucros líquidos, e de 25% para a distribuição realizada pelas demais pessoas jurídicas. Vale ressaltar também que o imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) também era descontado, com alíquota de 35% e adicional de 10% (TEBECHRANI, et. allis apud SILVA; CARVALHO; ARAUJO; OLIVEIRA; SOARES, p. 974-975).

Na teoria, este período ficou conhecido como altamente tributado, como regra geral, a empresa recolhia o IRPJ e retinha o IRRF de forma cumulativa sem compensação ou abatimento. No entanto, a realidade é divergente, pois os contribuintes também poderiam escolher considerar o lucro tributado exclusivamente na fonte (SILVA, 2015) pois neste caso, o valor do lucro era arbitrado e se entendia que a distribuição era em 100% dos lucros aos sócios, no caso das microempresas, este valor era de 5% do valor da receita bruta (TEBECHRANI, et allis apud SILVA; CARVALHO; ARAUJO; OLIVEIRA; SOARES, 2015).

3.3. Período de Transição (1989 à 1995)

Durante este período houveram fortes mudanças na legislação que futuramente culminaram no fim da tributação dos lucros e dividendos no país, foram vários os motivos, mas alguns merecem destaque, como o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no recurso extraordinário (RE) nº 172.058/SC, onde foi declarado a inconstitucionalidade do Artigo 35, E e F da Lei 7.713/88 do qual se tratava das sociedades anônimas, e a possibilidade de incidência sobre impostos sobre lucros líquidos por elas auferidos, sendo critério determinante a observação do contrato social.

Em 1993 foi o primeiro passo para a isenção do imposto de renda, devido ao artigo 46 da Lei 8.541 do ano anterior, que flexibilizou a cobrança dos rendimentos pagos, onde estes, só seriam tributados se o valor fosse maior que o valor do lucro presumido, já descontado o IRPJ, estes seriam tributados na declaração anual do imposto de renda (IPRF) dos beneficiários.

3.4. Período Atual (1996 atualmente)

Com a aprovação da lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, em seu artigo 10, foi implementado no Brasil a isenção total na distribuição de lucros e dividendos no imposto de renda sobre pessoa física (IPRF), levando o país na direção contrária do mundo. O argumento apresentado pelo congresso nacional à época foi de unificação e simplificação tributária, tributando completamente os lucros da empresa e isentando os beneficiários

12. Com relação à tributação dos lucros e dividendos, estabelece-se a completa integração entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-se quando do recebimento pelos beneficiários. Além de simplificar os controles e inibir a evasão, esse procedimento estimula, em razão da equiparação de tratamento e das alíquotas aplicáveis, o investimento nas atividades produtivas.

Além disso, a Lei nº 9.249 inaugurou a figura dos juros sobre capital próprio (JSCP), da qual se configura como um caminho da empresa distribuir os lucros auferidos a seus acionistas com uma alíquota de 15%, porém, este repasse é registrado como uma despesa, o que na prática, reduz o lucro total da empresa e conseqüentemente reduz os valores totais a serem tributados pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e pelo Imposto de Renda das Pessoa Jurídica (IRPJ).

3.5. O Imposto de Renda sobre Pessoa Física (IRPF) no Brasil

O imposto de renda sobre pessoa física, segundo FERNANDES 2019, é o tributo “que possui maior chance de progressividade” e apresenta maior potencial de equidade, pois parte do princípio em que o alvo da tributação é a renda declarada do contribuinte. O sistema do IRPF não é tão simples de ser explicado, além da tributação sobre a renda, há diversos fatores a serem considerados, como abatimentos no imposto quando o declarante tem gastos com educação, saúde, previdência privada e etc.

Vale ressaltar que, segundo FERNANDES 2019, o IRPF, em sua legislação, tem discriminação quanto as rendas oriundas do trabalho e do capital. A renda proveniente do trabalho tem sua alíquota progressiva entre 7,5% até 27,5%, já a renda oriunda do capital tem alíquotas regressivas entre 22,5% regredindo até 15%, dentro desta seara estão presentes as rendas originárias do pagamento de lucros e dividendos, da qual não há obrigação de contribuição para a pessoa física, diante deste cenário, é possível afirmar que aqueles que vivem da renda do capital tem mais vantagens do que aqueles que vivem da renda oriunda de

seu trabalho.

Entre os países da América Latina, o Brasil é um dos países onde a concentração de renda é mais agravada e ao longo dos anos vem sofrendo um crescimento exponencial, este cenário não é exclusivo do nosso país, e diante desta problemática foram realizados estudos e pesquisas para entender este fenômeno. O grupo suíço UBS em seu relatório anual chamado GLOBAL WEALTH REPORT 2023, relatou que no ano de 2000, cerca de 1% da população brasileira controlava cerca de 44,2% de toda a concentração de capital existente no país, este índice chegou ao seu ápice no ano de 2021, durante o período de enfrentamento ao COVID-19 chegando a marca de 49,3%, somente no ano de 2023 essa porcentagem obteve uma modesta queda para 48,3%.

Wealth inequality is high in Latin America, especially in Brazil, where the wealth Gini coefficient was 88.4 in 2022, up from 54.5 in 2000, but down slightly from 89.2 in 2021 in keeping with the general trend around the world. The wealth share of the top 1% is now 48.3% versus 44.2% in 2000 and 49.3% in 2021.⁴ (GLOBAL WEALTH REPORT, 2023)

Todos os anos a Receita Federal emite um relatório chamado Grandes Números DIRPF cujo o objetivo é manter a transparência na divulgação de informações auferidas por Órgãos Governamentais, através deste estudo é possível auferir números que os próprios contribuintes declararam em suas declarações para o imposto de renda, assim como suas proporções e isenções.

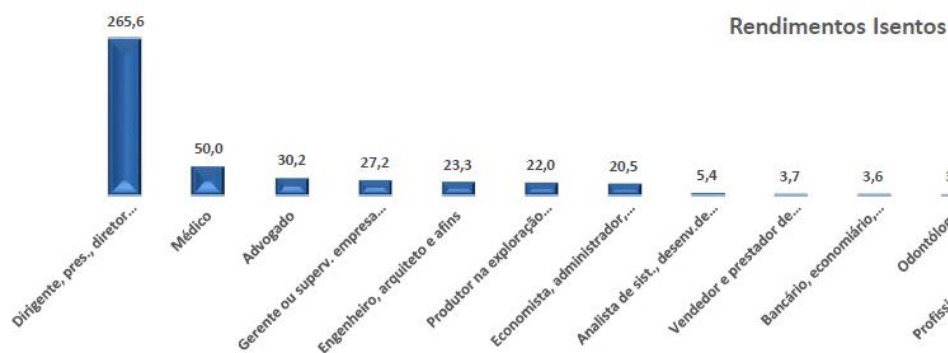
No estudo "Grandes Números IRPF – Ano-Calendário 2018, Exercício 2019", mais precisamente na Tabela 10 são apresentadas as principais profissões declaradas pelos contribuintes no IRPF que beneficiam de renda auferida através de lucros e dividendos, dito isso, nesta mesma tabela estes são separados por faixa salarial, nota-se que os rendimentos isentos crescem à medida que a faixa salarial aumenta, começando daqueles que recebem de 10 a 15 salários mínimos no país, portanto, havendo uma grande distorção no princípio da progressividade tributária, haja vista que, conforme demonstrado abaixo, quanto maior a renda total (neste caso, apresentada de 1 até 320 salários mínimos), maior será o recebimento de valores relativos a lucros e dividendos isentos de tributação no IRPF.

⁴ A desigualdade de riquezas é alta na América Latina, especialmente no Brasil, onde o coeficiente Gini era 88.4 em 2022, maior que 84,5 em 2000, mas um pouco menor que 89,2 em 2021 mantendo a tendência geral ao redor do mundo. A distribuição de riqueza do 1% no topo é agora 48,3% contra 44,2% em 2000 e 49,3% em 2021.



Fonte: Grandes Números IRPF – Ano-Calendário 2018, Exercício 2019

Já na Tabela 11, Dirigentes, Presidentes ou Diretores Empresariais Industriais foram os principais beneficiários, com isenções somadas nos valores de R\$265 milhões enquanto seus rendimentos tributáveis foram quantificados no valor de R\$44,709 milhões. Estes números, se comparados com outros contribuintes que também se beneficiam com este tipo de isenção mas tem como suas principais ocupações, profissões que não pertençam ao setor financeiro são muito maiores, portanto é possível perceber a criação e solidificação de uma camada social no país, onde estes percebem renda através de fontes diversificadas, enquanto a proporção de impostos pagos a receita auferida é mais baixa, a consequência disso é a concentração de capital para reinvestimento próprio e auferimento de renda oriunda do capital.



Fonte: Grandes Números IRPF – Ano-Calendário 2018, Exercício 2019

3.6. Da desigualdade tributária brasileira entre as classes sociais

O sistema brasileiro de tributação é um organismo complexo, constituído de impostos, taxas e outras formas de contribuições compulsórias, dito isso, é bem verdade afirmar que a carga tributária no país é um conceito confuso e por vezes difícil de ser contabilizado de forma clara e objetiva. Mesmo sendo tão difusos, segundo a própria União, os tributos representaram um montante no valor de 34% do PIB entre os períodos de 1997 a 2008 (POCHMANN, 2008) estes valores, infelizmente não se encontram equilibrados proporcionalmente quanto à

capacidade contributiva dos cidadãos.

O Brasil é um país que cobra muito imposto de sua população, mas cobra relativamente pouco dos indivíduos mais abastados. Relativamente à norma internacional, a estrutura tributária brasileira é pesada em tributação indireta, leve em tributação direta e absurdamente leve em IR. É fato que a tributação indireta é regressiva (menos concentrada que a renda, o que quer dizer que os mais pobres pagam proporcionalmente mais que os mais ricos). (POCHMANN, 2008, p. 231)

Diante deste cenário, um grande exemplo que traz a luz a desigualdade tributária brasileira é o fenômeno chamado de tributação indireta, cujo conceito pode ser definido, segundo Pochmann (2008), como - aquele que incide sobre o consumo. Mesmo as famílias que possuem renda mínima abaixo do exigido pela Receita Federal (em 2023, auferido em R\$28.559,70 anuais) de onde surge o fato gerador para o pagamento do IPRF arcam com cargas tributárias proporcionalmente maiores que as classes mais ricas. Impostos como Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) são exemplos de impostos indiretos.

Em um cenário hipotético, se um diretor de uma grande empresa recebe R\$ 13.302 reais mensais, enquanto uma trabalhadora registrada em CLT recebe um salário mínimo no valor de R\$ 1.302 reais (valor referente ao salário mínimo do ano de 2023), ambos residentes no estado de São Paulo/SP, se estes comprarem um simples perfume nacional avaliado em R\$ 150,00 reais, contabilizados somente impostos indiretos, que são: PIS 1,65% + COFINS 7,60% + ICMS 25% + IPI 30%, totalizando a porcentagem de 64,25%, cujo valor em impostos se expressa no total de R\$ 96,37 reais. Para a trabalhadora, somente pagar os valores relativos aos impostos indiretos incididos dentro do produto, o valor corresponde a 7% de seu salário, já para o diretor, corresponde a 0,72%, ou seja, apesar de pagarem o mesmo valor no produto, proporcionalmente há uma tremenda desigualdade, pois a trabalhadora paga 10x mais impostos que o diretor.

A exemplificação realizada no parágrafo anterior é um pequeno fragmento do que ocorre diariamente no país, brasileiros, sob a ótica tributária, são tratados com diferença conforme seus rendimentos, esta realidade é tão grave, que viola um dos princípios mais importantes presentes na Constituição Federal, prevista no Artigo 145, § 1º :

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Segundo pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2015, cerca de 16,95% dos brasileiros vivem com mais de um salário mínimo e 34,85% vivem com mais de 1 a 2 salários mínimos por mês⁵.

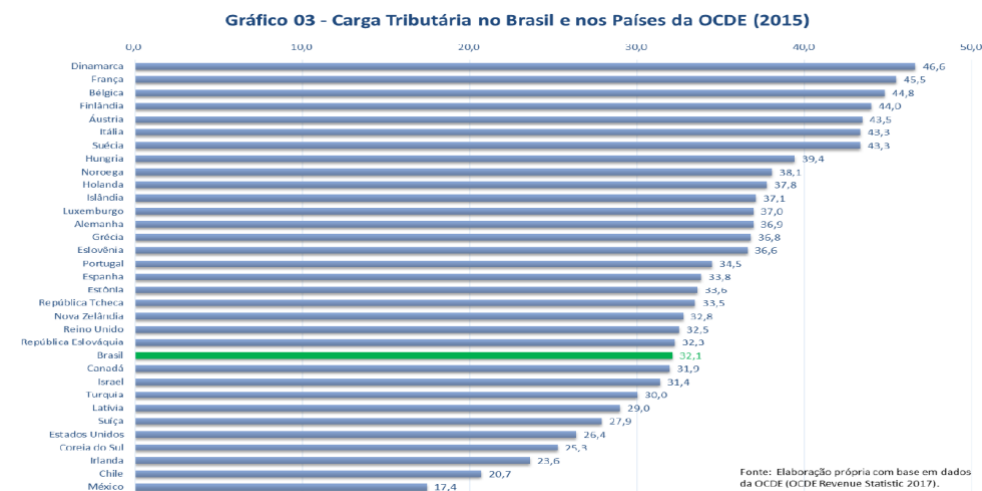


Diante do panorama apresentado, além das classes mais ricas deterem mais vantagens ainda que comprem exatamente o mesmo produto que um cidadão pertencente a classes mais pobres, gozam de isenções tributárias sobre o capital, como as isenções sobre lucros e dividendos, que agravam ainda mais a concentração sobre o capital e reiteram o tratamento desigual já aplicado de forma desigual entre aqueles que mais detém capacidade contributiva.

Dito isso, é válido dizer que a cobrança de impostos no país é feita de forma desigual, beneficiando as camadas mais ricas da sociedade, enquanto se oneram as mais pobres, tal afirmação encontra embasamento no estudo realizado pela Receita Federal brasileira, da qual compara a carga tributária brasileira com países pertencentes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) realizado no ano de 2016, o resultado deste estudo é que o país ocupa uma posição intermediária referente a comparativa sobre a tributação por base de incidência e conclui que o Brasil é um dos que menos tributa.

⁵ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/rendimento-despesa-e-consumo/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acessado em 19/10/2023

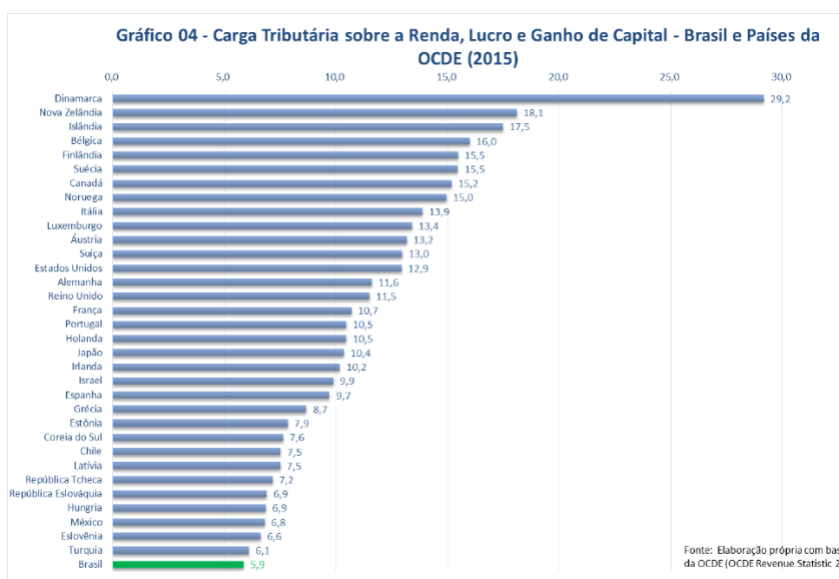
Gráfico 2



Carga Tributária no Brasil 2016. Análise por tributose bases de incidência

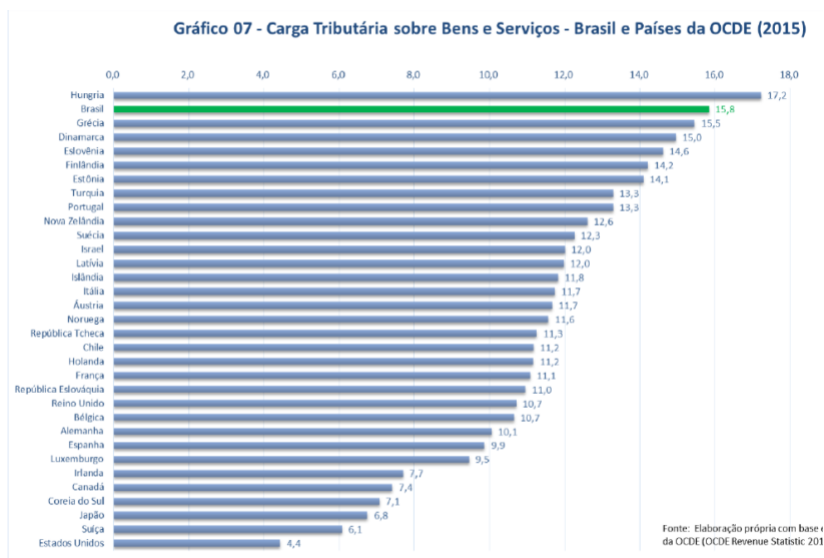
O mesmo estudo, também traz destaque a carga tributária brasileira em uma série histórica apresentando a evolução da participação das bases de incidência na arrecadação total. Como desenvolvido no presente trabalho, impostos sobre renda, lucro e ganho de capital tem mais efeito sobre as classes ricas, enquanto que os impostos que mais afetam as camadas mais pobres, que na tabela apresentada são representados por ‘Bens e Serviços’, estas duas tabelas quando colocadas lado a lado, expressam bem as desigualdades tributárias brasileiras e deixam claro qual camada social o sistema tributário brasileiro decidiu tributar proporcionalmente a mais e qual delas tem atribuído tratamento mais brando.

Gráfico 3



Carga Tributária no Brasil 2016. Análise por tributose bases de incidência

Gráfico 4



Carga Tributária no Brasil 2016. Análise por tributose bases de incidência

3.7. Estimativas do Potencial Distributivo da Tributação sobre Lucros e Dividendos.

Com base no artigo 170, VII da Constituição Federal Brasileira de 1988, é correto afirmar que um dos objetivos da nação é a redução das desigualdades regionais e sociais frente a uma realidade histórica onde a acumulação de recursos é bastante concentrada por uma determinada classe social.

O impacto fiscal sobre a isenção de lucros líquidos e dividendos é maior do que parece, considerando os dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, relativos a Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), somente no ano de 2019 (ano calendário de 2018) foram pagos a título de lucros e dividendos cerca de R\$ 327,9 bilhões de reais (tabela 21 do estudo da RFB, pg. 27) (BRASIL, 2019), já no ano de 2020 (ano-calendário de 2019), estes valores saltam para R\$ 359,15 bilhões de reais, até chegar no exercício de 2021 (ano-calendário de 2020), onde os valores crescem até a marca de R\$ 384,27 (grandes números IRPF, pg. 26) (BRASIL, 2020).

Tabela 4 – Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Tabela 21 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	RS bilhões	
Lucros e dividendos recebidos	327,91	327,91
Transferências patrimoniais - doações e heranças	95,66	95,66
Rendimentos de sócio de ME ou optante pelo Simples, exceto pró-labore	104,08	104,08
Outros	95,88	95,88
Parcela isenta de aposentadoria de maior de 65 anos	74,69	74,69

Fonte: Grandes Números DIRPF – Ano-Calendarário 2018, Exercício 2019

Tabela 5 – Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Tabela 21 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	RS bilhões	
Lucros e dividendos recebidos	359,15	359,15
Transferências patrimoniais - doações e heranças	127,23	127,23
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e sen	120,51	120,51
Outros	98,24	98,24
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	78,04	78,04

Fonte: Grandes Números DIRFP – Ano-Calendarário 2019, Exercício 2020

Tabela 6 – Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Tabela 21 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	RS bilhões	
Lucros e dividendos recebidos	384,27	384,27
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e sen	129,16	129,16
Transferências patrimoniais - doações e heranças	110,32	110,32
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	84,99	84,99
Parcela isenta correspondente à atividade rural	71,31	71,31

Fonte: Grandes Números DIRFP – Ano-Calendarário 2020, Exercício 2021

É notável como as isenções sobre lucros e dividendos no Brasil são discrepantes quando comparadas a outras rendimentos isentos no país, somente para efeitos comparativos, estes valores são tão altos que, se compararmos estes valores, somente no ano de 2020, o primeiro ano de enfrentamento a pandemia global do COVID-19, os valores de R\$ 384,27 bilhões informados à receita federal relativos, é mais do que o dobro do valor orçado no mesmo ano pelo ministério da saúde, fixado em R\$ 149,9 bilhões⁶ também é superior às despesas executadas para a área de atuação da educação no país, avaliada em R\$88,08 bilhões.⁷

Para muitos autores, a tributação sobre o capital é a que "demonstra maior potencial de aumento do poder distributivo do IRPF, por se concentrar nos segmentos superiores e possuir sistema de alíquotas mais favoráveis que as aplicáveis à renda do trabalho” FERNANDES. Para Castro (2014), caso seja tributado diretamente na fonte, a alíquota a ser estabelecida deveria estar de 15% a 20% do montante recebido. Considerando a arrecadação registrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) quanto às Declarações do Imposto de Renda das Pessoas

⁶ Disponível em: < <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2687-cns-denuncia-a-organismos-internacionais-corte-de-r-22-7-bilhoes-no-orcamento-do-sus-para-2023> >. Acesso em: 27 de setembro de 2023.

⁷ Disponível em: < <https://portaldatransparencia.gov.br/funcoes/12-educacao?ano=2020> >. Acesso em: 27 de setembro de 2023.

Físicas (DIRPF) do exercício de 2020, Ano-Calendário 2021, os valores referentes a rendimentos isentos e não tributáveis referente a lucros e dividendos percebidos são de 384,27 bilhões de reais, utilizando as alíquotas apresentadas, é possível estimar uma arrecadação na ordem de 57,64 a 76,85 bilhões de reais respectivamente, para os cofres públicos sem onerar mais da metade da população brasileira.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa é uma análise sociojurídico, do ramo no direito que é a tributação, focando no comportamento adotado pela legislação brasileira quanto a tributação de lucros e dividendos no país e suas consequências quanto ao tema sobre igualdade tributária no país. É importante destacar que a função primária da tributação é o financiamento das atividades estatais, diante deste cenário está a relevância do presente tema, pois quanto maior a arrecadação, maiores serão os impactos na vida dos cidadãos através do investimento em políticas públicas. Como apresentado anteriormente, o Brasil não é um país com altas cargas tributárias, pelo contrário, se comparados com a média mundial os valores são até mais baixos, o que ocorre é que o sistema tributário brasileiro é extremamente desigual e onera de forma demasiada as classes médias e pobres do país, estes compõem a maior parte da população e acabam sentindo o peso desmedido do sistema vigente.

É urgente a necessidade de uma forte reforma tributária no país, isenções concedidas a renda oriunda do capital, como as de lucros e dividendos são caminhos importantes que levam à acumulação predatória, resultando na realidade vigente onde os 1% mais ricos detém 48% de toda a riqueza do capital, algumas propostas já foram apresentadas pelo poder legislativo, como por exemplo, pelo deputado José Nelto (Pode-GO), cuja proposta é fixar uma alíquota de 10% sobre os lucros e dividendos distribuídos, visando o começo de um processo de correção na matriz tributária brasileira além de traçar caminhos para torná-lo mais justo e igualitário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMANHA. Cartilha para Empreendedores Brasileiros na Alemanha, 2022. Berlim: Embaixada do Brasil em Berlim. Disponível em: < https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-berlim/promocaocomercial/books_publicacoes/cartilha.pdf >. Acesso em 2 de outubro de 2023

ALEMANHA. Cartilha para Empreendedores Brasileiros na Alemanha, 2022. Berlim: Embaixada do Brasil em Berlim. Disponível em: < https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-berlim/promocaocomercial/books_publicacoes/cartilha.pdf >. Acesso em 2 de outubro de 2023

AMARO, L. D. S. Direito tributário brasileiro. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

ARAÚJO, J. E. C.; SILVA, J. M. P. Q.; OLIVEIRA, M. A. M.; SOARES, M. R. C. **Tributação de lucros e dividendos: uma análise comparativa do modelo brasileiro. Agenda Brasileira.** Brasília, vol. 3, ano 2, pp. 21 – 42, novembro de 2015.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal Grandes Números IRPF – Ano Calendário 2018 – Exercício 2019. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-eaduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandesnumeros-irpf-2018-2019-completo-1.pdf>. Acesso em: 27 de setembro de 2023.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal Grandes Números IRPF – Ano Calendário 2019 – Exercício 2020. Brasília: Ministério da Economia, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/imposto-de-renda/estudos-por-ano/grandes-numeros-do-IRPF-2008-a-2022/gn-irpf-2020-2019.pdf/view>. Acesso em: 27 de setembro de 2023.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal Grandes Números IRPF – Ano Calendário 2020 – Exercício 2021. Brasília: Ministério da Economia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/imposto-de-renda/estudos-por-ano/grandes-numeros-do-IRPF-2008-a-2022/gn-irpf-2021-2020.pdf/view>. Acesso em: 27 de setembro de 2023.

BRASIL. Legislação Informativa – LEI N° 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 – Exposição de Motivos. Brasília: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9249-26-dezembro-1995-349062-exposicaodemotivos-149781-pl.html> >. Acesso em 3 de outubro de 2023

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público, 2015. Brasília: Ministério Público. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8229-bitributacao#:~:text=Diz%2Dse%20quando%20duas%20autoridades,isto%20%C3%A9%2C%20ato%20ou%20objeto.> > Acesso em 3 de outubro de 2023.

BRASIL. Carga Tributária no Brasil 2016: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Brasília: Ministério da Fazenda. Disponível em: < [Carga Tributária no Brasil 2016 — Receita Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) >. Acesso em 4 de novembro de 2023.

FERNANDES, R. C. **Imposto de renda e distribuição de renda no Brasil**. (2019). Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2019.

GLOBAL WEALTH REPORT 2023. Zurique: Credit Suisse, 2023.

NÓBREGA, C. B. **História do Imposto de Renda no Brasil, um Enfoque da Pessoa Física (1922 – 2013)**. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2014.

SILVA, J. M. P. Q.; CARVALHO, C. V.; ARAUJO, J. E. C.; OLIVEIRA, M. A. M.;

SOARES, M. R. C. **Tributação de lucros e dividendos no Brasil: uma perspectiva comparada**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.